



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

= LEI Nº 1048/84 =

Guarda Municipal

Esta lei tem o artigo 6º do 11º revogado pela lei municipal nº 2235/00.

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica reestruturada a Guarda Municipal de Salto e instituída a Escola da Guarda Municipal de Salto, subordinadas ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Artigo 2º - A Guarda Municipal é um órgão da Administração Municipal destinada a colaborar com a Polícia Estadual no serviço de segurança no Município, seja ele de ordem pessoal ou patrimonial, exercendo a vigilância nas vias e logradouros públicos, e a socorrer a população nos casos de necessidade, especialmente no período noturno.

Artigo 3º - Será considerado Guarda Municipal o candidato a ingresso que preencher todos os requisitos exigidos em regulamento.

Parágrafo Único - Os Guardas Municipais serão contratados no regime da C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho em número que atenda as necessidades do serviço e as disponibilidades financeiras.

Artigo 4º - A Escola da Guarda Municipal é um órgão da Administração Municipal destinada à formação e à reciclagem de Guardas Municipais.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei e elaborará o novo Regulamento da Guarda Municipal de Salto no prazo de 60 (sessenta) dias, em consonância com as disposições constantes do Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983 - (R-200), que regulamenta a matéria e dá outras providências, bem como, no mesmo prazo, elaborará o Regulamento da Escola da Guarda Municipal, atendendo as disposições legais pertinentes.



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1048/84 - fls.02 -

Artigo 6º - Fica instituída a Taxa de Vigilância Pública.

Artigo 7º - Constitui fato gerador da Taxa de Vigilância Pública, a utilização efetiva ou potencial dos serviços de vigilância pública, colocados à disposição dos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

Artigo 8º - A taxa incide sobre cada unidade construída.

Artigo 9º - A taxa será calculada em função da área e do uso da edificação, e devida anualmente de acordo com a tabela abaixo:

TIPO DE EDIFICAÇÃO	PERÍODO	VALOR DA TAXA
1. Residencial	Ano	0,0035 do valor de Referência por m ²
2. Comercial	Ano	0,006 do valor de Referência por m ²
3. Postos de Serviço e abastecimento de veículos	Ano	2 (dois) valores de Referência
4. Bancos e Caixas Econômicas	Ano	6 (seis) valores de Referência
5. Demais estabelecimentos de crédito, financiamento e investimentos	Ano	1 (um) valor de Referência
6. Estabelecimentos industriais, de prestação de serviços e demais edificações	Ano	0,004 ^{do} de valor de Referência por m ²

§ 1º - Nos casos de uso múltiplo aplica-se o disposto no artigo 85, do Código Tributário Municipal (Lei nº 776/73).

§ 2º - No caso de exercício de atividades econômica em prédio residencial sem porta para a via pública, por conta própria e sem empregados, o uso do imóvel será considerado residen-



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1048/84 - fls.03 -

cial, para efeito de cálculo da taxa.

Artigo 10 - O pagamento da taxa será feito em prestações iguais em épocas fixadas por Decreto do Executivo.

Artigo 11 - Aplicam-se a esta lei as normas sobre responsabilidades tributárias, constantes do Código Tributário Municipal, observando-se todas as disposições nele contidas, com as alterações posteriores.

Artigo 12 - Ao contribuinte ou responsável são facultados a reclamação e o recurso previstos no Código Tributário Municipal, observando-se todas as disposições dele constantes.

Artigo 13 - Para atender ao disposto nesta lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional no valor de Cr\$. 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), que será incluído nas seguintes dotações do orçamento vigente:

06.30.1742.06 - material de consumo.....	Cr\$. 17.000.000,00
06.30.1742.06 - outros serviços e encargos.....	Cr\$. 2.000.000,00
06.30.1742.06 - equipamentos e mat. permanente.....	Cr\$. 70.000.000,00
06.30.1742.06 - despesa variável com pessoal.....	Cr\$. 30.000.000,00
06.30.1742.06 - salário família.....	Cr\$. 1.000.000,00

Artigo 14 - Os recursos do artigo anterior serão os provenientes da anulação, no mesmo valor, da seguinte dotação do orçamento vigente:

10.58.3232.18 - aquisição e desapropriação.....	Cr\$. 120.000.000,00
---	----------------------

Artigo 15 - Fica autorizado o Poder Executivo a contrair empréstimo em instituição bancária oficial, por antecipação da receita do Imposto de Circulação de Mercadorias, até o montante de Cr\$. 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros), assinando o respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes do financiamento.

Artigo 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 608, de 02 de outubro de 1969.



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1048/84 - fls. 04 -

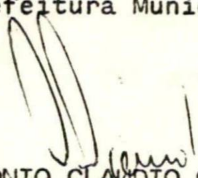
Prefeitura Municipal de Salto

em 03 de julho de 1.984.


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publica
da na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Sal-
to.


ANTONIO CLAUDIO CAMARGO

Chefe de Gabinete